



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO DA NECESSIDADE RELATIVA À REALIZAÇÃO DO EVENTO “FEIRA PÔR DO SOL”, PREVISTO PARA OS DIAS 12 E 13 DE SETEMBRO DE 2026, NO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS, DIRECIONADO À IDENTIFICAÇÃO DOS MEIOS, RECURSOS E SOLUÇÕES NECESSÁRIAS À SUA EXECUÇÃO, INCLUINDO A DEFINIÇÃO DA ATRAÇÃO MUSICAL OU ARTÍSTICA ADEQUADA, CONFORME AS DEMANDAS CULTURAIS E OPERACIONAIS DO EVENTO.

28 DE JULHO DE 2026

1



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE	
Setor requisitante	SECRETARIA ESPECIAL DA ATALAIA NOVA
Responsável pela demanda	CLAUDINE JAMINE CALUMBI SANTOS – Mat. 81012461

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A realização do evento cultural “**FEIRA PÔR DO SOL**”, previsto para os dias **12 e 13 de setembro de 2026**, no Município de Barra dos Coqueiros – Espaço Cultural da Atalaia Nova, demanda planejamento estruturado capaz de assegurar sua atratividade, impacto social e alinhamento às políticas públicas de promoção cultural. Trata-se de ação estratégica para o fortalecimento das expressões culturais locais, para a dinamização do turismo e para a valorização da identidade comunitária, elementos essenciais à efetividade do evento.

Considerando a natureza do acontecimento e a necessidade de garantir qualidade técnica, engajamento do público e atendimento às expectativas socioculturais da Administração, identifica-se como indispensável a presença de apresentações artísticas compatíveis com o perfil do evento. Tal necessidade conduz à futura avaliação da solução mais adequada, conforme previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inviabilidade de competição em contratações de profissionais do setor artístico consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação está inserida na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, destinada à contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Trata-se de objeto cuja natureza inviabiliza a competição, uma vez que não há parâmetros objetivos que permitam a comparação entre diferentes artistas quanto ao seu valor artístico, identidade estética ou impacto cultural, elementos inerentes à subjetividade da atividade artística.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

Nesse contexto, a seleção do artista e a contratação direta constituem procedimento juridicamente possível e tecnicamente justificável, desde que atendidos os requisitos legais, em especial:

- a demonstração da consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- a contratação direta com o profissional ou por intermédio de empresário exclusivo, conforme definição do §2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que exige comprovação de exclusividade permanente e contínua, afastando representações restritas a evento, data ou local específico.

Art. 74, II – Lei 14.133/2021

Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§2º – Considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica detentora de contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em unidade federativa específica, vedada a exclusividade limitada a evento ou local específico.

Os serviços deverão ser prestados por empresa ou profissional devidamente regularizado, atuante no ramo artístico e em conformidade com as exigências legais e regulamentares aplicáveis, garantindo segurança jurídica e qualidade técnica na execução.

2.1. Requisitos da Proposta

A proposta comercial apresentada deverá atender integralmente às condições estabelecidas neste estudo, sendo vedadas alterações nas especificações, prazos ou condições fixadas.

A proposta deverá:

- ser redigida em língua portuguesa, em papel timbrado, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas;
- conter o valor total em moeda corrente nacional;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

- apresentar identificação completa do proponente, incluindo razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail (se houver), bem como nome completo, CPF e cargo do representante legal;
- estar datada, com todas as páginas rubricadas e a última folha assinada pelo representante legal;
- possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos;
- estar inteiramente legível, sem rasuras ou vícios formais.

2.2. Qualificação Técnica

A qualificação técnica limitar-se-á aos documentos indispensáveis à caracterização da hipótese de inexigibilidade, consistindo em:

- a) Carta ou documento de exclusividade, quando a contratação se der por meio de empresário exclusivo, comprovando representação permanente e contínua do artista conforme art. 74, §2º, da Lei 14.133/2021;
- b) Comprovação de consagração artística, mediante apresentação de elementos que evidenciem reconhecimento pela crítica especializada ou pela opinião pública, tais como:
- reportagens sobre shows realizados;
 - matérias jornalísticas;
 - entrevistas;
 - notas em veículos especializados;
 - folders, materiais promocionais ou discografia;
 - publicações que demonstrem notoriedade ou alcance público do artista.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de até **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Esse período é suficiente para contemplar todas as etapas necessárias à execução do objeto, incluindo preparação, apresentação artística e eventuais desdobramentos administrativos vinculados à realização do evento.

.

.

⌋

⌋



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

4. SUSTENTABILIDADE

A contratação deverá observar os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como as diretrizes da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas aplicáveis. Considerando a natureza do objeto — apresentação artística em evento municipal — deverão ser adotadas práticas compatíveis e proporcionais, assegurando racionalidade no uso de recursos e redução de impactos ambientais, destacando-se:

- gestão adequada dos resíduos gerados durante as atividades preparatórias e de execução, com reaproveitamento e destinação ambientalmente correta dos materiais recicláveis;
- priorização de materiais reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, sempre que tais itens forem compatíveis com a execução do serviço;
- uso de equipamentos com eficiência energética e menor impacto ambiental, quando aplicável (ex.: sistemas de som e iluminação com menor consumo);
- observância das normas técnicas e certificações pertinentes, incluindo aquelas estabelecidas pelo INMETRO, quando couber;
- racionalização do uso de substâncias potencialmente poluentes, evitando produtos com alto impacto ambiental;
- fornecimento e uso adequado de EPIs e EPCs pelos profissionais envolvidos na montagem, operação e desmontagem das estruturas utilizadas, conforme normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

A contratação pública, como regra, deve ser precedida de licitação, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. No entanto, em determinadas situações, a própria legislação reconhece a inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela modalidade de inexigibilidade, conforme dispõe o art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

No caso específico de apresentações artísticas, o inciso II do art. 74 prevê a inexigibilidade de licitação quando se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, seja contratado diretamente ou por meio de empresário exclusivo, cuja exclusividade deve ser permanente e contínua, nos termos do §2º do mesmo dispositivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

O mercado de entretenimento musical é caracterizado por forte subjetividade, pois cada artista possui identidade própria, estilo singular de apresentação, alcance diferenciado de público, reputação particular e impacto cultural específico. Esses elementos inviabilizam a definição de critérios objetivos de julgamento para fins de competição, o que torna o processo licitatório inadequado e desproporcional para este tipo de objeto.

Além disso, o levantamento preliminar de mercado demonstra que artistas atuam por meio de representantes exclusivos, que centralizam a negociação de agendas, valores e condições de apresentação, o que reforça o cenário de inviabilidade de competição. A comparação entre possíveis artistas não se apoia em parâmetros técnicos mensuráveis, uma vez que fatores como notoriedade, estilo musical, engajamento social e trajetória artística não comportam julgamento objetivo e uniforme.

Dessa forma, a contratação direta mostra-se juridicamente possível e tecnicamente adequada para atendimento da necessidade do evento “Feira Pôr do Sol”. A escolha do artista, dentro da fase conclusiva do ETP, deverá considerar:

- histórico de apresentações em eventos públicos e privados;
- aceitação e repercussão perante o público;
- comprovação de consagração e notoriedade artística;
- disponibilidade de agenda para a data do evento;
- existência de representação exclusiva apta a comprovar a legitimidade da negociação.

Assim, estando caracterizada a inviabilidade de competição, a solução por meio de inexigibilidade alinha-se aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e valorização da cultura local, justificando o prosseguimento da contratação direta após a consolidação da análise técnica deste estudo.

6. RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO

A escolha do **Cantor MATHEUS MELO** como atração do evento “Feira Pôr do Sol” decorre de análise técnica realizada pela **Secretaria Municipal Especial da Atalaia Nova**, e justifica-se pela reconhecida qualidade artística de seu trabalho. **MATHEUS MELO** é natural de Aracaju/SE e desde cedo mostra muito talento e competência na área musical. Seu repertório é atualizado formado por estilos: sertanejo universitário e pop.

.

.

U

U



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

Em 2020 lançou o seu primeiro álbum, “Casinha Perfeita” com 10 faixas, sendo 01 autoral. Atualmente intensificou os seus shows, inclusive com apresentações em São Paulo, onde o cantor gravou alguns clipes acústicos que estão disponíveis em seu canal no youtube.

Os principais critérios avaliados foram:

- qualidade musical e técnica demonstrada pelo **Cantor MATHEUS MELO**;
- compatibilidade do estilo artístico com o perfil cultural do evento;
- aceitação e consagração perante a opinião pública;
- reputação consolidada no cenário artístico;
- capacidade de mobilização e interação com o público;
- coerência entre o valor estimado e os preços praticados em eventos semelhantes.

Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública é juridicamente possível, desde que realizada com o próprio artista ou por meio de empresário exclusivo. Para o presente caso, a negociação ocorrerá com o representante legal **KLYSMA MATHEUS MELO SANTOS**, cuja documentação comprobatória que serão oportunamente apresentada no processo.

A singularidade da prestação decorre da natureza personalíssima da atividade artística, da identidade própria do **Cantor MATHEUS MELO** e da impossibilidade de substituição por profissional de características equivalentes. Soma-se a isso o desempenho positivo em apresentações anteriores, a aceitação regional e a adequação ao perfil cultural do evento, fatores que reforçam a pertinência da escolha.

Diante disso, a seleção do **Cantor MATHEUS MELO** mostra-se técnica, motivada e compatível com o interesse público, justificando a adoção da contratação direta por inexigibilidade, conforme previsão legal vigente.

7. JUSTIFICATIVA DA CONSAGRAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTISTICO

O **Cantor MATHEUS MELO** possui trajetória consolidada no cenário artístico Sergipano, reconhecida por sua participação frequente em eventos públicos e privados em diversos municípios, o que reforça sua aceitação e alcance junto à opinião pública. Diversos materiais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

disponibilizados ao público demonstram sua notoriedade, incluindo registros de apresentações, matérias jornalísticas, citações em mídias locais e regionais, conteúdos digitais amplamente divulgados em redes sociais, além de cartazes e peças de divulgação de eventos culturais nos quais atuou como atração.

O conjunto desses elementos caracteriza evidências suficientes de consagração pela opinião pública, atendendo ao requisito previsto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta de profissional do setor artístico cuja reputação e prestígio sejam reconhecidos pelo público ou pela crítica especializada.

O **Cantor MATHEUS MELO** destaca-se pela qualidade de suas performances, autenticidade de sua proposta artística e capacidade de mobilização do público, atributos que reforçam sua posição de destaque no cenário cultural. Sua atuação demonstra domínio técnico, profissionalismo e identidade própria, contribuindo para sua consolidação enquanto referência artística no segmento em que atua.

Diante desses fatores, a contratação do **Cantor MATHEUS MELO** apresenta-se juridicamente admissível e tecnicamente justificada, estando alinhada aos objetivos culturais e institucionais da Administração Pública. A escolha atende aos princípios da eficiência, razoabilidade, interesse público e valorização da cultura local, fortalecendo a programação do evento “Feira Pôr do Sol” e garantindo atratividade adequada à relevância da festividade.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO: DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO.

Nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação de profissional do setor artístico pode ocorrer diretamente com o(a) artista ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que demonstrada a consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e comprovada a exclusividade permanente e contínua de representação, conforme determina o §2º do referido artigo.

Para o presente estudo, a forma de contratação identificada como adequada é contratação direta, considerando que a negociação será conduzida com **KLYSMAN MATHEUS MELO SANTOS**, responsável legal pela administração da agenda e pelas tratativas relacionadas ao **Cantor MATHEUS MELO**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

O Cantor **MATHEUS MELO** (CPF nº 043.622.9XX-41), administrado e representado por **KLYSMA MATHEUS MELO SANTOS** (CPF nº 043.622.9XX-41). A comprovação formal da condição será apresentada oportunamente no processo, mediante solicitação da Administração.

A adoção dessa forma de contratação atende aos requisitos legais aplicáveis e assegura segurança jurídica ao procedimento, legitimando a representação e garantindo a regularidade da contratação direta por inexigibilidade.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução identificada como mais adequada consiste na contratação direta do **Cantor MATHEUS MELO**, banda de reconhecida atuação no cenário sergipano, por meio do seu representante legal **KLYSMA MATHEUS MELO SANTOS**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A norma admite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, hipótese configurada no presente estudo.

A contratação atende não apenas às exigências formais da legislação vigente, mas também aos objetivos culturais, sociais e estratégicos da Administração Pública, especialmente no contexto das festividades de grande participação popular, como o evento **“FEIRA PÔR DO SOL”**.

A solução contempla os seguintes propósitos institucionais:

- **Qualidade artística:** assegurar apresentação musical com elevado padrão técnico e estético, capaz de envolver e mobilizar o público;
- **Relevância cultural:** valorizar tradições e expressões culturais locais e regionais por meio da difusão de repertório compatível com o perfil do evento;
- **Prestígio e imagem institucional:** fortalecer a imagem do Município como promotor de eventos culturais de qualidade, ampliando sua visibilidade perante a população e visitantes;
- **Engajamento comunitário:** estimular a participação da comunidade, contribuindo para vínculos sociais e experiências culturais significativas;
- **Atração de público e parceiros:** ampliar o alcance do evento, impulsionando o fluxo turístico e potencializando parcerias;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

- **Impacto social e cultural:** promover acesso democrático à cultura, incentivar a economia criativa e valorizar artistas regionais.

A escolha do **Cantor MATHEUS MELO** fundamenta-se em levantamento de mercado, análise de histórico de apresentações, agenda artística, aceitação pública e aderência ao perfil da festividade.

A contratação da atração artística revela-se, portanto, a solução mais eficaz, proporcional e alinhada ao interesse público, garantindo atendimento aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e promoção da cultura.

Responsabilidades

Compete à Contratada:

- cumprir integralmente o que for estabelecido na proposta de preço apresentada;
- realizar apresentação artística na data definida para o evento **12 de setembro de 2026**, com início previsto para **às 17h**;
- garantir duração mínima de **02h30 (duas horas e trinta minutos)**;
- fornecer todos os materiais, instrumentos, equipamentos, equipe técnica, logística, transporte, montagem, manutenção e demais itens necessários à execução do serviço artístico.

Compete à Contratante:

- disponibilizar palco, som, iluminação, gerador ou ligação elétrica e segurança, assegurando condições adequadas para a realização da apresentação.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os quantitativos estimados para a presente contratação decorrem do levantamento da necessidade específica para a realização do evento **“FEIRA PÔR DO SOL”**, considerando as características da apresentação artística, o porte do evento e os parâmetros de contratações similares já realizadas pela Administração Pública.

A partir dessa análise, foram identificados os serviços essenciais para a execução adequada do objeto, conforme será demonstrado no quadro a seguir, que consolida a estimativa de quantidade e a natureza das prestações necessárias:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

ITEM	DESCRIÇÕES	UNIDADE	QTD.
01	CONTRATAÇÃO DO CANTOR MATHEUS MELO, DO SETOR ARTÍSTICO, POR MEIO DO RESPONSÁVEL LEGAL KLYSMA MATHEUS MELO SANTOS, CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA, A FIM DE ATENDER O EVENTO “FEIRA PÔR DO SOL”, QUE SERÁ REALIZADO NOS DIAS 12 E 13 DE SETEMBRO DE 2026, NA ATALAIA NOVA, NESTE MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS.	SERVIÇO	01

II. JUSTIFICATIVA DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO COM O MERCADO

A compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado, em contratações realizadas por inexigibilidade de licitação, deve observar critérios específicos aplicáveis a serviços de natureza singular ou prestados por profissional detentor de notória especialização. Em tais hipóteses, não é juridicamente adequada a comparação entre propostas ou a pesquisa de preços entre potenciais concorrentes, justamente porque a própria lei reconhece a inviabilidade de competição.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado nesse sentido. O Acórdão nº 2.280/2019 – TCU, 1ª Turma, afirma que não se deve proceder à pesquisa de preços entre prestadores supostamente concorrentes quando houver inviabilidade de competição, pois tal prática contraria a natureza jurídica da inexigibilidade prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A análise da razoabilidade do valor deve observar, portanto, parâmetros diferenciados. O Acórdão nº 819/2005 – TCU, Plenário orienta que a Administração deve demonstrar que o artista contratado pratica valores iguais ou similares junto a outros órgãos públicos para eventos de porte equivalente, destacando:

“9.1.3 – quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte.”

No mesmo sentido, a Orientação Normativa AGU nº 17/2009 determina que:

“É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.”

Em conformidade com esses entendimentos, a justificativa de preços adotada neste processo baseia-se na comparação com contratações análogas realizadas por outros entes públicos, observando eventos de porte similar, o que evidenciará a compatibilidade, razoabilidade e proporcionalidade com valor proposta pelo **Cantor MATHEUS MELO**.

Ressalta-se que o valor contemplará todos os custos necessários à plena execução da apresentação, competindo integralmente à contratada as despesas com:

- transporte;
- alimentação;
- hospedagem;
- equipe técnica;
- instrumentos e equipamentos;
- materiais operacionais;
- logística e deslocamento;
- equipamentos de proteção individual;
- demais itens indispensáveis à realização do show.

A adoção dessa metodologia assegura conformidade com a Lei nº 14.133/2021, reforça a economicidade da contratação e atende às melhores práticas recomendadas pelos órgãos de controle.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, verifica-se que não há possibilidade de parcelamento da contratação, uma vez que a apresentação artística constitui prestação única, indivisível e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

personalíssima, diretamente vinculada ao desempenho exclusivo do **Cantor MATHEUS MELO**.

A fragmentação do objeto comprometeria a própria execução do serviço, uma vez que:

- a apresentação artística ocorre em ato único, em data e horário previamente determinados;
- o serviço possui caráter intelectual e artístico indivisível;
- a divisão da contratação impediria a entrega do resultado final esperado;
- não existe substitutibilidade entre partes distintas da prestação artística.

Dessa forma, o objeto deve ser contratado em sua integralidade, sendo incompatível com o parcelamento, nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação de objeto único quando a divisão for técnica ou economicamente inviável.

Assim, mantém-se a contratação de forma una, respeitando as características próprias da atividade artística e garantindo a plena execução do evento **“FEIRA PÔR DO SOL”**.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a execução plena da apresentação artística objeto deste estudo, identificam-se contratações correlatas e interdependentes, indispensáveis ao adequado funcionamento do evento **“FEIRA PÔR DO SOL”**. Tais serviços referem-se às estruturas de apoio necessárias para garantir condições técnicas adequadas à realização da apresentação, tais como:

- palco;
- iluminação cênica;
- sonorização profissional;
- gerador de energia;
- segurança e apoio operacional, quando aplicável.

Essas contratações não se confundem com a prestação artística, mas a viabilizam, sendo componentes essenciais para a realização segura e eficiente do evento. Ressalta-se que tais serviços normalmente já são objeto de processos licitatórios próprios, com contratos vigentes celebrados pela Administração Pública, razão pela qual não integram o escopo da presente contratação artística.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

Assim, a interdependência ocorre apenas quanto ao suporte estrutural necessário à execução do espetáculo, mantendo-se a contratação do **Cantor MATHEUS MELO** como objeto autônomo, finalístico e plenamente compatível com o planejamento geral do evento.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de profissional do setor artístico consagrado pela opinião pública ou pela crítica especializada visa alcançar resultados que atendam ao propósito cultural, social e institucional do evento **“FEIRA PÔR DO SOL”**. Os resultados esperados incluem:

a) Qualidade artística

Garantir apresentação musical com elevado nível técnico, criatividade e autenticidade, proporcionando ao público uma experiência artística de excelência.

b) Relevância cultural

Fortalecer a identidade cultural local e regional, valorizando manifestações musicais reconhecidas pela comunidade e promovendo a difusão de expressões culturais significativas.

c) Reconhecimento e prestígio institucional

Associar a imagem do Município de Barra dos Coqueiros/SE a eventos de qualidade, ampliando sua visibilidade e reforçando sua posição como fomentador da cultura local.

d) Engajamento do público

Estimular a participação ativa da população, garantindo experiências marcantes e contribuindo para a criação de vínculos sociais e comunitários.

e) Atração de público e parceiros

Ampliar o alcance do evento por meio da atração de público diversificado, aumentando a visibilidade perante potenciais patrocinadores, apoiadores e parceiros institucionais.

f) Impacto social e cultural

Gerar benefícios sociais pela democratização do acesso à cultura, incentivando a inclusão, a diversidade e o fortalecimento da economia criativa regional.

A consolidação desses resultados demonstra que a contratação de artista consagrado agrega valor significativo ao evento e contribui para o sucesso da programação cultural do Município, reforçando sua relevância, impacto e alinhamento ao interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Considerando a natureza do objeto — apresentação artística em evento cultural — não se identificam impactos ambientais significativos ou específicos diretamente decorrentes da contratação. Contudo, a execução do serviço poderá envolver atividades acessórias que demandam atenção quanto ao uso de recursos, geração de resíduos e operação de equipamentos.

Assim, ainda que não haja práticas ambientais próprias e exclusivas relacionadas ao serviço artístico, a Contratada deverá observar, no que couber, os critérios gerais de sustentabilidade previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e demais normas ambientais aplicáveis, adotando medidas mitigadoras como:

- destinação adequada dos resíduos gerados durante montagem, operação e desmontagem;
- uso racional de materiais e insumos;
- priorização de equipamentos mais eficientes e com menor consumo energético, quando possível;
- prevenção de riscos ambientais associados ao transporte e à operação dos equipamentos utilizados no evento.

Tais medidas visam assegurar que a execução do objeto ocorra em conformidade com boas práticas de sustentabilidade, reduzindo eventuais impactos indiretos e promovendo responsabilidade ambiental no âmbito do evento.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DO ESTUDO

Após a análise detalhada das necessidades administrativas, dos requisitos legais aplicáveis, das características do mercado artístico e da viabilidade técnica da solução proposta, conclui-se que a contratação do **Cantor MATHEUS MELO**, por inexigibilidade de licitação, mostra-se a alternativa mais adequada, eficiente e juridicamente segura para atender ao evento **“FEIRA PÔR DO SOL”**, previsto para os dias **12 e 13 de setembro de 2026**.

A contratação atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público, configurando-se como a solução tecnicamente mais apropriada e coerente com os objetivos culturais e institucionais da Administração Pública.

.

.

⌋

⌋



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DA ATALAIA NOVA

Dessa forma, este Estudo Técnico Preliminar opina favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta, mediante formalização do processo de inexigibilidade de licitação, instrução completa do processo administrativo e apresentação da documentação comprobatória de exclusividade do representante artístico, conforme exige o art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Barra dos Coqueiros/SE, **28 de julho de 2026.**

Lucas Iann Santos Moura
LUCAS IANN SANTOS MOURA

Cargo/Função: Chefe de Divisão / SEAN

CPF: 044.XXX.195-24

Responsável Técnico – Estudo Técnico Preliminar / Mapa de Risco

2

3